



Câmara Municipal de Piraí (RJ)



PROTOCOLO GERAL 575/2025
Data: 25/06/2025 - Horário: 09:56
Legislativo

CABINETE DO PREFEITO

RR

MENSAGEM Nº 042/2025

Piraí, 24 de junho de 2025.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 575125
Rúbrica 08 Fls 02

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Atendendo a legislação pertinente, cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O anexo Projeto de Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal de Piraí para o exercício de 2026, visando orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispor sobre alterações na legislação tributária, de acordo com a constituição Federal de 1988.

Este projeto de lei foi elaborado com absoluta observância às orientações constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, principalmente a Portaria STNnº 924 de 28 de abril de 2025, 14ª Edição do Manual de Elaboração dos Demonstrativos Fiscais e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração, não apenas o regramento retro citado, mas também, o contexto geral, a conjuntura institucional, econômica, fiscal e social do Município de Piraí e do Estado do Rio de Janeiro.

É parte deste Projeto de Lei o Anexo de Metas e Prioridades, constituído pelos projetos estratégicos prioritários definidos pelo Poder Executivo, que nortearão a administração municipal e serão base para o processo de elaboração do Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

JFS



GABINETE DO PREFEITO

As estimativas e projeções levadas a efeitos no presente Projeto, poderão ser objeto de ajustes futuros, considerando que os Municípios, em decorrência da Legislação pertinente, dependem em sua maioria, de transferências de recursos dos governos Estadual e Federal, vindos de transferências voluntárias e da participação em sua arrecadação tributária, cujo incremento depende das ações desenvolvidas no âmbito de cada um desses entes federativos.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores que integram Esta Colenda Câmara, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 66 /2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 28 de abril de 2025.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 28 de abril de 2025, 14ª Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - METAS ANUAIS.

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

VII - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os valores constantes, utilizam os parâmetros dos Índices Oficiais de Inflação de acordo com a Portaria STN nº 924, de 28 de abril de 2025, e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o presente projeto de lei contém o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município, separadamente da situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pirai.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VII



GABINETE DO PREFEITO

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 28 de abril de 2025, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 24 de abril de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028, com base nas projeções dos índices oficiais de inflação.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



CMP - PIRAI-RJ
Processo n° 575
Rúbrica RX Fls. 09

CABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no Anexo I desta lei.

§ 1º As Metas físicas e financeiras do Anexo I, serão definidas no PPA-Revisão do Plano Plurianual para o período de 2027.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - As prioridades e metas constantes do anexo I da presente Lei poderão ser revistas em função da Revisão do PPA para o período de 2026.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Piraí.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no art. 22 e seus incisos e parágrafo único, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - do resumo da Despesa por categoria econômica, grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação;

IV – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

V – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

JFS



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 575
Sérvica 08 Fis 11

GABINETE DO PREFEITO

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 24 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, da Portaria Interministerial da STN nº. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa que será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, os seguintes níveis de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 25 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 4º I, “a” e 48 da LRF.

Art. 26 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º da LRF.

JFS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - A previsão na Lei Orçamentária Anual, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas as despesas em desacordo com os ditames desta Lei;

II – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

III – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão ou entidade, ressalvados os casos de complementariedade de ações.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos, tais como:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública por desastres da natureza, calamidade pública financeira, pandemia, endemia e situação de emergência, todas reconhecidas por leis específicas;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI - alterações na legislação municipal, estadual ou federal;

VII - promoção do equilíbrio econômico-financeiro, entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, devidamente motivado, justificado e demonstrado.

Art. 31 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 875
Rúbrica RA Fls 13

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 32 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do art. 4º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 33 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, nos termos do art. 5º, III, “b” da LRF.

Art. 34 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, nos termos do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 36 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 37 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 38 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para promoção da saúde e o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 4º, I, “f”, e 26 da LRF.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JFS



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 39 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor de trinta por cento do limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizado.

Art. 40 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da LRF.

Art. 41 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, nos termos do art. 62 da LRF.

Art. 42 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 43 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 45- Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das



GABINETE DO PREFEITO

Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026.

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, "e".

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas nos termos do art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 48 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 19 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 49 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 51 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Art. 52 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

JFS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 31, § 1º, II da LRF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 54 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 55 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente nos termos do art. 71 da LRF.

Art. 56 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 57 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, os termos do art. 19 e 20:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

165



GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 60 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita nos termos do art. 14 § 3º da LRF.

Art. 61 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação de acordo com art. 14, § 2º da LRF

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2024, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 817, de 13 de março de 2006.

Art. 63 - Para efeito de consolidação do Orçamento do Município, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo da entrega da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026.

Art. 64 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 66 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 67 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.



Gabinete do Prefeito

Art. 68 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 – Revogam- se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piraí

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais DEMANDAS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO RÉU	2.000.000	Demandas Judiciais ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.	2.000.000
Avais e Garantias Concedidas NADA A DECLARAR		Dívida em Processo de Reconhecimento NADA A DECLARAR	
Assunção de Passivos NADA A DECLARAR		Avais e Garantias Concedidas NADA A DECLARAR	
Assistências Diversas NADA A DECLARAR		Assunção de Passivos NADA A DECLARAR	
Outros Passivos Contingentes NADA A DECLARAR		Assistências Diversas NADA A DECLARAR	
		Outros Passivos Contingentes NADA A DECLARAR	
SUBTOTAL	2.000.000	SUBTOTAL	2.000.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação NADA A DECLARAR		Frustação de Arrecadação NADA A DECLARAR	
Restituição de Tributos a Maior NADA A DECLARAR		Restituição de Tributos a Maior NADA A DECLARAR	
Discrepância de Projeções NADA A DECLARAR		Discrepância de Projeções NADA A DECLARAR	
Outros Riscos Fiscais NADA A DECLARAR		Outros Riscos Fiscais NADA A DECLARAR	
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
TOTAL	2.000.000	TOTAL	2.000.000

Fonte: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

JAF

CMP - PIRAI/RJ
Processo n.º S-15
Rúbrica RJ Fis JA

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	352.906.092	334.413.050		117,52	367.022.335	334.413.050		117,52	381.703.229	334.413.050		117,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	314.199.544	297.734.809		104,63	326.598.099	297.580.435		104,58	339.687.711	297.602.941		104,59
Receitas Primárias Correntes	309.726.909	293.496.549		103,14	321.946.558	293.342.175		103,09	334.850.108	293.364.681		103,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	44.919.086	42.565.229		14,96	46.715.850	42.565.229		14,96	48.584.484	42.565.229		14,96
Contribuições	1.773.254	1.680.332		0,59	1.678.918	1.529.749		0,54	1.771.762	1.552.254		0,55
Transferências Correntes	260.838.382	247.169.887		86,86	271.271.917	247.169.887		86,86	282.122.794	247.169.887		86,86
Demais Receitas Primárias Correntes	2.196.186	2.081.101		0,73	2.279.873	2.077.310		0,73	2.371.069	2.077.311		0,73
Receitas Primárias de Capital	4.472.635	4.238.259		1,49	4.651.540	4.238.259		1,49	4.837.602	4.238.259		1,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	301.455.422	285.658.507		100,39	313.513.639	285.658.507		100,39	326.054.185	285.658.507		100,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	293.244.938	277.878.270		97,65	304.978.788	277.881.962		97,66	317.370.842	278.050.966		97,71
Despesas Primárias Correntes	267.447.619	253.432.786		89,06	278.145.315	253.432.596		89,06	289.271.128	253.432.596		89,06
Pessoal e Encargos Sociais	132.478.720	125.536.549		44,12	137.777.869	125.536.549		44,12	143.288.984	125.536.549		44,12
Outras Despesas Correntes	134.968.898	127.896.237		44,95	140.367.446	127.896.047		44,95	145.982.144	127.896.047		44,95
Despesas Primárias de Capital	11.285.745	10.694.348		3,76	11.737.175	10.694.348		3,76	12.206.662	10.694.348		3,76
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.982.245	6.616.360		2,33	7.355.795	6.702.246		2,36	7.749.330	6.789.246		2,39
Receita Total (COM FONTES RPPS)	363.626.069	344.571.277		121,09	378.171.102	344.571.268		121,09	393.297.956	344.571.277		121,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	43.267.786	41.000.460		14,41	44.998.497	41.000.460		14,41	46.798.437	41.000.460		14,41
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.157.856	25.734.725		9,04	28.244.170	25.734.725		9,04	29.373.937	25.734.725		9,04
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.234.447	4.012.553		1,41	4.403.825	4.012.553		1,41	4.579.978	4.012.553		1,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	20.954.606	19.856.540		6,98	21.619.311	19.698.473		6,92	22.316.868	19.551.975		6,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	39.033.338	36.987.907		13,00	40.594.672	36.987.907		13,00	42.218.459	36.987.907		13,00

Rúbrica: RJ
Processo n.º: S73
Data: 03/01/2024
Assinatura: JAS
CNPJ - PIRAI-RJ

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	6.829.919	6.472.016		2,27	7.013.116	6.390.013		2,25	7.387.240	6.472.016		2,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	699.410	662.759		0,23	727.386	662.759		0,23	756.482	662.759		0,23
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.434.210	1.359.054		0,48	0	0		0,00	0	0		0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	570.210	540.329		0,19	0	0		0,00	0	0		0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-269.012	-254.915		-0,09	-279.773	-254.915		-0,09	-290.964	-254.915		-0,09

Fonte: Banco Central do Brasil - BCB
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

JFG

CMP - PIRAI/RJ
Processo n° 575
Rubrica RJ Fis. 24

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	323.059.399	0,000	117,80	337.457.995	0,000	118,59	14.398.596	4,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.019.344	0,000	16,78	52.381.993	0,000	18,41	6.362.650	13,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	380.225.347	0,000	138,65	336.690.747	0,000	118,32	-43.534.600	-11,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	152.353.151	0,000	55,55	152.095.307	0,000	53,45	-257.844	-0,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	335.643.698	0,000	122,39	349.366.549	0,000	122,78	13.722.851	4,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.603.643	0,000	21,37	64.290.547	0,000	22,59	5.686.905	9,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	53.078.150	0,000	19,35	33.967.615	0,000	11,94	-19.110.535	-36,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	53.078.150	0,000	19,35	33.967.615	0,000	11,94	-19.110.535	-36,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	-106.333.807	0,000	-38,77	-99.713.314	0,000	-35,04	6.620.493	-6,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	5.525.493	0,000	2,01	30.322.932	0,000	10,66	24.797.439	448,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.553.125	0,000	0,93	404.915	0,000	0,14	-2.148.210	-84,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.298.210	0,000	0,84	404.915	0,000	0,14	-1.893.294	-82,38
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.806.492	0,000	1,75	3.658.992	0,000	1,29	-1.147.500	-23,87

FONTE: Banco Central do Brasil - BCB
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Processo n.º 575
Rúbrica RJ Fis 222
CMP - PIRAI-RJ

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	272.577.884	321.470.969	17,94	269.814.469	-16,07	352.906.092	30,80	367.022.335	4,00	381.703.229	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	267.546.332	263.784.830	-1,41	265.578.054	0,68	309.726.909	16,62	321.946.558	3,95	334.850.108	4,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	294.111.537	291.739.141	-0,81	307.635.372	5,45	301.455.422	-2,01	313.513.639	4,00	326.054.185	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	293.735.262	291.738.047	-0,68	269.708.993	-7,55	267.447.619	-0,84	278.145.315	4,00	289.271.128	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	341.679.185	349.366.549	2,25	368.686.519	5,53	363.626.069	-1,37	378.171.102	4,00	393.297.956	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	271.964.911	308.642.499	13,49	325.710.429	5,53	43.267.786	-86,72	44.998.497	4,00	46.798.437	4,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	297.732.316	307.000.142	3,11	323.977.250	5,53	27.157.856	-91,62	28.244.170	4,00	29.373.937	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	271.924.920	323.502.680	18,97	341.392.378	5,53	4.234.447	-98,76	4.403.825	4,00	4.579.978	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	-26.188.930	-27.953.217	6,74	-4.130.939	-85,22	20.954.606	-607,26	21.619.311	3,17	22.316.868	3,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	39.991	-14.860.181	-37.258,90	-15.681.949	5,53	39.033.338	-348,91	40.594.672	4,00	42.218.459	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.000.000	2.553.125	-14,90	2.298.210	-9,99	1.434.210	-37,60	0	-100,00	0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.553.125	2.298.210	-9,99	1.434.210	-37,60	570.210	-60,24	0	-100,00	0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-33.913.342	-27.953.217	-17,58	-4.693.037	-83,21	-269.012	-94,27	-279.773	4,00	-290.964	4,00

JCS

CMP - PIRAI-RJ
Processo n.º 575
Rúbrica RJ
Fis 23

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	299.157.499	339.248.314	13,40	269.814.469	-20,47	334.413.050	23,94	334.413.050	0,00	334.413.050	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	293.635.310	278.372.131	-5,20	265.578.054	-4,60	293.496.549	10,51	293.342.175	-0,05	293.364.681	0,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	322.790.941	307.872.315	-4,62	307.635.372	-0,08	285.658.507	-7,14	285.658.507	0,00	285.658.507	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	322.377.975	307.871.161	-4,50	269.708.993	-12,40	253.432.786	-6,04	253.432.596	0,00	253.432.596	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	374.997.005	368.686.519	-1,68	368.686.519	0,00	344.571.277	-6,54	344.571.268	0,00	344.571.277	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	298.484.753	325.710.429	9,12	325.710.429	0,00	41.000.460	-87,41	41.000.460	0,00	41.000.460	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	326.764.790	323.977.250	-0,85	323.977.250	0,00	25.734.725	-92,06	25.734.725	0,00	25.734.725	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	298.440.863	341.392.378	14,39	341.392.378	0,00	4.012.553	-98,83	4.012.553	0,00	4.012.553	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	-28.742.665	-29.499.030	2,63	-4.130.939	-86,00	19.856.540	-580,68	19.698.473	-0,80	19.551.975	-0,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III - IV)	43.891	-15.681.949	-35.829,30	-15.681.949	0,00	36.987.907	-335,86	36.987.907	0,00	36.987.907	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.292.536	2.694.313	-18,17	2.298.210	-14,70	1.359.054	-40,87	0	-100,00	0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.802.085	2.425.301	-13,45	1.434.210	-40,87	540.329	-62,33	0	-100,00	0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-37.220.300	-29.499.030	-20,75	-4.693.037	-84,09	-254.915	-94,57	-254.915	0,00	-254.915	0,00

FONTE: Boletim Focus - BCB

JAS

Processo nº 545
Rubrica RJS Fis 24
CMP - PIRAI/PY

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	14.736.264	5,09	14.736.264	6,63	14.736.264	4,50
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	274.543.729	94,91	207.495.480	93,37	312.599.637	95,50
TOTAL	289.279.993	100,00	222.231.745	100,00	327.335.901	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	8.674.765	100,00	7.878.937	100,00	5.413.689	100,00
TOTAL	8.674.765	100,00	7.878.937	100,00	5.413.689	100,00

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL 2024

JKS

CNPJ - PIRAI-RJ
Processo n° 575
Rúbrica RJS Fis 25

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	159.900,00	530.800,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	159.900,00	530.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	132.580,00	276.700,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	132.580,00	276.700,00	0,00
Investimentos	132.580,00	276.700,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIle) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	281.420,00	414.000,00	530.800,00

FONTE: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2024

JFS

CMP - PIRAI-RJ
Processo n° 575
Subpáca 18
Fis 26

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

CMP - PIRAI-RJ
 Processo n° 575
 Rúbrica 18 Fls 27

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.735.885	49.309.321	37.558.525
RECEITAS CORRENTES	35.735.885	49.309.321	37.558.525
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.383.637	10.746.485	9.950.441
Pessoal Civil	9.383.637	10.746.485	9.950.441
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	25.562.740	38.384.096	23.946.520
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	789.508	178.739	3.661.565
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	789.508	178.701	3.661.565
Demais receitas Correntes	0	38	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.985.094	14.474.059	15.751.996
RECEITAS CORRENTES	11.985.094	14.474.059	15.751.996
Receita de Contribuições	11.985.094	14.474.059	15.751.996
Patronal	9.050.296	10.759.357	9.841.483
Pessoal Civil	9.050.296	10.759.357	9.841.483
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	2.934.799	3.714.702	5.910.512
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	47.720.980	63.783.380	53.310.520

DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	23.508.692	28.068.037	30.256.065
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	23.508.692	28.068.037	30.256.065
Pessoal Civil	23.467.528	28.072.802	29.363.626
Pessoal Militar	41.164	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	-4.765	892.439
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	867.097
Demais Despesas Previdenciárias	0	-4.765	35.342
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	1.952.535	1.854.464
ADMINISTRAÇÃO	0	1.952.535	1.854.464
Despesas Correntes	0	1.606.531	1.854.464
Despesas de Capital	0	346.004	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	23.508.692	30.020.572	32.110.529
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	24.212.288	33.762.808	21.199.991

JAS

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

CMP - PIRAI-RJ
 Processo nº 575
 Rúbrica RM Fls 28

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2.934.799	3.714.702	5.910.512
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	2.934.799	3.714.702	5.910.512
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	2.934.799	3.714.702	5.910.512
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

RREO 6º Bimestre 2024

(A)

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	36.364.923,10	13.027.553,36	23.337.369,74	275.516.053,72
2026	35.659.239,94	13.968.689,60	21.690.550,34	297.206.604,06
2027	35.120.133,42	14.866.465,91	20.253.667,51	317.460.271,57
2028	34.711.342,99	15.736.637,98	18.974.705,01	336.434.976,58
2029	34.215.748,66	16.587.545,87	17.628.202,79	354.063.179,37
2030	33.785.821,48	17.429.018,24	16.356.803,24	370.419.982,61
2031	33.484.303,60	18.244.942,63	15.239.360,97	385.659.343,58
2032	33.086.538,75	19.029.287,10	14.057.251,65	399.716.595,23
2033	32.813.946,99	19.807.775,78	13.006.171,21	412.722.766,44
2034	32.414.961,12	20.590.094,44	11.824.866,68	424.547.633,12
2035	32.097.809,70	21.350.636,92	10.747.172,78	435.294.805,90
2036	31.818.522,37	22.086.751,09	9.731.771,28	445.026.577,18
2037	31.561.240,04	22.764.446,10	8.796.793,94	453.823.371,12
2038	31.597.930,25	23.377.949,67	8.219.980,58	462.043.351,70
2039	31.684.595,66	23.946.209,94	7.738.385,72	469.781.737,42
2040	31.921.714,47	24.453.953,63	7.467.760,84	477.249.498,26
2041	32.288.815,83	24.911.761,58	7.377.054,25	484.626.552,51
2042	32.755.656,31	25.312.423,24	7.443.233,07	492.069.785,58
2043	32.242.462,06	25.653.646,24	6.588.815,82	498.658.601,40
2044	31.750.768,00	25.952.224,10	5.798.543,90	504.457.145,30
2045	31.316.499,31	26.195.256,27	5.121.243,04	509.578.388,34
2046	31.070.116,63	26.380.935,69	4.689.180,94	514.267.569,28

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2024 A 2099

✓AFS

Nota:

CMP - PIRAI-RJ
 Processo n.º 515-315
 Rúbrica 11
 Fis 29

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2047	2.135.474,52	26.512.049,31	-24.376.574,79	489.890.994,49
2048	1.750.682,51	26.591.992,40	-24.841.309,89	465.049.684,60
2049	1.388.538,01	26.634.735,52	-25.246.197,51	439.803.487,09
2050	1.100.299,35	26.634.354,00	-25.534.054,65	414.269.432,44
2051	836.390,03	26.595.113,46	-25.758.723,43	388.510.709,01
2052	567.474,20	26.515.852,26	-25.948.378,06	362.562.330,95
2053	374.288,04	26.384.703,57	-26.010.415,53	336.551.915,42
2054	239.944,51	26.201.400,63	-25.961.456,12	310.590.459,30
2055	148.550,50	25.970.226,28	-25.821.675,78	284.768.783,52
2056	80.846,91	25.696.810,39	-25.615.963,48	259.152.820,04
2057	41.757,89	25.385.028,48	-25.343.270,59	233.809.549,45
2058	21.557,63	25.048.776,01	-25.027.218,38	208.782.331,07
2059	13.734,94	24.726.913,77	-24.713.178,83	184.069.152,24
2060	11.030,27	24.571.061,63	-24.560.031,36	159.509.120,88
2061	10.658,95	25.204.542,42	-25.193.883,47	134.315.237,41
2062	12.643,35	29.567.812,30	-29.555.168,95	104.760.068,46
2063	25.209,03	52.940.032,04	-52.914.823,01	51.845.245,45
2064	34.070,93	69.549.299,99	-69.515.229,06	-17.669.983,61
2065	35.697,34	73.022.031,35	-72.986.334,01	-90.656.317,62
2066	38.958,56	79.373.133,51	-79.334.174,95	-169.990.492,57
2067	41.464,80	84.286.597,26	-84.245.132,46	-254.235.625,03
2068	39.962,79	81.892.385,57	-81.852.422,78	-336.088.047,81

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2024 A 2099

(A)

Nota:

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 275
Rubrica R Fis 32

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2069	71.119,78	138.387.214,27	-138.316.094,49	-474.404.142,30
2070	76.656,37	148.572.014,65	-148.495.358,28	-622.899.500,58
2071	92.863,98	177.959.990,33	-177.867.126,35	-800.766.626,93
2072	96.136,80	183.895.441,74	-183.799.304,94	-984.565.931,87
2073	102.121,32	194.732.827,59	-194.630.706,27	-1.179.196.638,14
2074	105.663,18	201.107.652,38	-201.001.989,20	-1.380.198.627,34
2075	96.960,86	185.333.097,51	-185.236.136,65	-1.565.434.763,99
2076	114.954,12	217.702.400,15	-217.587.446,03	-1.783.022.210,02
2077	108.127,92	205.229.273,52	-205.121.145,60	-1.988.143.355,62
2078	118.886,14	10.132.281,01	-10.013.394,87	-1.998.156.750,49
2079	110.259,28	208.669.936,43	-208.559.677,15	-2.206.716.427,64
2080	103.320,98	195.900.132,24	-195.796.811,26	-2.402.513.238,90
2081	114.549,50	215.901.725,16	-215.787.175,66	-2.618.300.414,56
2082	99.076,39	187.686.186,39	-187.587.110,00	-2.805.887.524,56
2083	103.323,31	195.058.267,67	-194.954.944,36	-3.000.842.468,92
2084	105.653,51	198.963.252,56	-198.857.599,05	-3.199.700.067,97
2085	106.797,32	200.723.776,01	-200.616.978,69	-3.400.317.046,66
2086	96.173,96	181.243.877,95	-181.147.703,99	-3.581.464.750,65
2087	98.745,29	185.586.907,99	-185.488.162,70	-3.766.952.913,35
2088	115.004,76	214.646.669,97	-214.531.665,21	-3.981.484.578,56
2089	113.235,97	211.170.798,69	-211.057.562,72	-4.192.542.141,28
2090	98.291,43	183.919.011,71	-183.820.720,28	-4.376.362.861,56

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2024 A 2099

Nota:

Rúbrica **JK** Fis 31

Processo n.º 545

CMP - PIRAI/RJ

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDÊNCIARIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	101.189,71	188.887.025,03	-188.785.835,32	-4.565.148.696,88
2092	81.297,80	152.726.713,20	-152.645.415,40	-4.717.794.112,28
2093	77.461,90	145.561.358,51	-145.483.896,61	-4.863.278.008,89
2094	79.693,43	149.360.629,88	-149.280.936,45	-5.012.558.945,34
2095	59.459,70	112.617.614,86	-112.558.155,16	-5.125.117.100,50
2096	60.686,55	114.625.646,52	-114.564.959,97	-5.239.682.060,47
2097	47.311,07	90.285.890,09	-90.238.579,02	-5.329.920.639,49
2098	0,00	0,00	0,00	-5.329.920.639,49
2099	0,00	0,00	0,00	-5.329.920.639,49

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA 2024 A 2099

JFS

Nota:

CMP - PIRAI/RJ
Processo n. 575
Rubrica PA Fis 32

Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU/TLL/TCL	ISENÇÕES FISCAIS	ECONÔMICO	690.388	718.003	746.723	REDUÇÃO DE DESPESAS
TOTAL			690.388	718.003	746.723	-

FONTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO 06002/2025 - CADASTRO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.

J(x)

CMP - PIRAI-RJ
 Processo nº 575
 Rubrica 103 Fis 33

Prefeitura Municipal de Piraí

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 575
Rúbrica PD Fls 34

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: NÃO HÁ PREVISÃO DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.



C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 575
Rubrica RS Fls 35

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 25/06 / 2025

RS
Renata de Senna Flores
Chefe de Departamento Técnico Legislativo
Mat. 021445

À Diretora Legislativa
Para providências.

Em / /